

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a. Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003722/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: DESIGN Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-09-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução de empreendimento habitacional de interesse social (Indaiatuba C2), no Município de Indaiatuba, compreendendo obras e serviços de terraplenagem e de edificação de 80 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2-F2, numa área total a ser construída de 4.153,92m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-99. Valor - R\$1.116.533,32. Termos de Aditamento celebrados em 21-12-2000 e 21-02-01. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 04-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

11ª s.o.2ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-10-2000, 02-05-01 e 26-11-04.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento e de encerramento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à CDHU que envie, a este Tribunal, os termos e documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-021046/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Nelson Peixoto (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Peixoto e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, infra-estrutura e edificação de 120 unidades habitacionais no Município de Boituva, Conjunto Habitacional Boituva "E.1".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-06-2000. Valor - R\$1.826.949,61. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-2000. Termo de Alteração celebrado em 28-12-01 e 30-04-02. Termo de Aditamento celebrado em 14-02-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-01-01, 26-05-01, 19-12-01 e 19-11-04.

Acompanha(m): TC-022597/026/2000 - Execução contratual.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, aplicando-se o

11ª s.o.2ªC

disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do TC-022597/026/00, que trata da execução contratual, à auditoria competente da Casa, em cumprimento às exigências da Lei nº 9076/95.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001381/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Fiat Automóveis S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Clayton Alfredo Nunes (Chefe de gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenadora(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos destinados à montagem de novas unidades prisionais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-03. Valor - R\$1.262.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-06-04.

TC-001380/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos destinados à montagem de novas unidades prisionais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001381/026/04). Contrato celebrado em 05-12-03. Valor - R\$774.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-001381/026/2004), os contratos decorrentes e os termos em

11ª s.o.2ªC

exame, com recomendações propostas pela auditoria da Casa.

TC-004159/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Antibióticos do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 400 Kg de Cefalotina Sódica Tamponada Estéril e 14.100 Kg. de Cefalexina Monohidratada Compactada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-12-04. Valor - R\$3.178.766,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-004022/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-03-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Aníbal do Vale (Diretor Comercial).

Objeto: Fornecimento de cloro líquido à granel e em cilindros para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 16-12-04. Valor - R\$22.877.128,43.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão SABESP on-line e o contrato decorrente.

TC-018504/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Telar Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-11-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais), Wilton da Silva Carneiro e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendentes).

Objeto: Contratação de obras para interligação dos sistemas de abastecimento de água dos Municípios de Santos e Guarujá: EEAT Vila Lygia e linha de Recalque.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-05-04. Valor - R\$2.246.327,52. Termo de Alteração celebrado em 01-02-05.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de alteração em exame, tomando conhecimento do termo de ciência e notificação, com recomendações.

Determinou, outrossim, o retorno do processo à auditoria competente da Casa, em cumprimento à Lei nº 9076/95 e Instrução nº 02/96.

TC-019852/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unibanco Aig Seguros S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wilson Roberto T. Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Paulo Domingos K. Galletta (Diretor Econômico Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Aly (Vice-Presidente Litoral) e João Jorge da Costa (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil garantindo a indenização pela contratada para a Sabesp, seus Conselheiros, Diretores e Administradores da Sabesp (Directors & Officers - D&O).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-05-02. Valor - R\$2.054.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

11ª s.o.2ªC

pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-10-02.

Advogado (s): José Higasi, João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-026907/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Simpson Thacher & Bartlett.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 01-04-03.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 13-05-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Helmut Bossert (Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados no processo de emissão de títulos no mercado internacional, sob a forma de Eurobônus.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-03. Valor - R\$862.710,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-01-04.

Advogado (s): João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação proposta pela auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001061/026/03

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações (Dispensa de licitação e contrato julgados regulares em sessão de 1º de abril de 2003).

TC-016734/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Água Marrom Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marilea Nunes Vianna (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nanci Aparecida Aleixo (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$814.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (Presencial) e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020744/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Pactual Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio de Pádua Perosa (Diretor Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de serviços de motomecanização para conservação e adequação de estradas rurais, combate a erosão, preparo do solo e outros serviços vinculados ao programa CODASP, envolvendo procedimentos diversos.

11ª s.o.2ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-05-04. Valor - R\$1.212.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-021793/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica - estrutura tarifária convencional unidade consumidora atendida em tensão inferior a 69, distribuição primária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-2000. Valor - R\$623.801,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-033725/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha "Dr. Álvaro Simões de Souza".

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Aglaé Néri Gambirasio (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aglaé Neri Gambirasio (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de distribuição de refeições de pacientes e funcionários.

11ª s.o.2ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-09-04. Valor - R\$ 1.281.816,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000375/003/05

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Edsco Information Services (representada por Ebsco Brasil Ltda).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central - UNICAMP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício).

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Contratação da prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para o ano de 2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-05 . Valor - R\$ 3.375.625,99. Termo Aditivo celebrado em 21-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de fls. 221, celebrado para retificar o elemento econômico que amparará as despesas decorrentes do ajuste.

TC-007160/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Lapenna Car Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Paula Guedes (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Serviços de locação de 24 veículos do grupo "S-1", para transporte de passageiros.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 31-12-03. Valor - R\$426.240,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-11-04 e 31-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003645/026/03

Interessado(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Responsável(is): Fábio Calloni e José Mauro de Figueiredo Garcia (Superintendentes).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003645/126/03.

PROCESSOS

TC-003666/026/03

Interessado(s): Almojarifado - DAESP - São Manuel.

Responsável(is): Maurício Ricardo e Laerte Lambertini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis e liberando-se os responsáveis por almojarifado e adiantamento, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, com fulcro nos artigos 33, inciso I e 34 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares os atos de despesa praticados na Unidade Gestora Executora da DAESP - Almojarifado, em São Manuel, que acompanha o presente processo, quitando-se os ordenadores de despesa e os

responsáveis pelo almoxarifado, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos.

Determinou, por fim, à auditoria da Casa que, em próximas inspeções, verifique o exato cumprimento das medidas noticiadas pela defesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006499/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Design Engenharia - Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-12-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução do empreendimento habitacional de interesse social São Luiz "A.1"/Paulino, no município de Assis, compreendendo obras e serviços de edificação de 160 unidades habitacionais (40 unidades tipo VI22B-F1-V2 e 120 unidades tipo VI22B-F2-V2) e de 01 centro comunitário CAC1A, numa área de 8.267,14m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-99. Valor - R\$2.267.112,39. Termos de Aditamento celebrados em 29-08-01, 28-02-02, 26-04-02. Termo de Alteração celebrado em 20-12-01 e 25-04-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 03-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-09-2000, 05-10-01 e 14-09-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão

Acompanha(m): TC-007277/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e de encerramento em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

11ª s.o.2ªC

Decidiu, ainda, julgar irregular a execução contratual tratada no TC-007277/026/2000, vez que totalmente absorvida pela questão principal do processo de contratação.

TC-036168/026/99

Recorrente (s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Almeida Marin Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de 62 unidades habitacionais no empreendimento de uso isto (Pompéia "B"), no município de Pompéia.

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida em todos os seus termos.

TC-013125/026/02

Recorrente (s): Secretaria de Estado da Cultura - Universidade Livre de Música "Tom Jobim" - Clodoaldo Medina - Diretor Técnico de Departamento.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Cultura - Universidade Livre de Música "Tom Jobim", no exercício de 2001.

Responsável (is): Mirtes Terezinha de Figueiredo e Myriam Aparecida Fomm (Diretoras Técnicas de Serviço), Cleusa da Silva Barbosa e Roseli Alves da Silva.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do

11ª s.o.2ªC

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002855/005/02

Representante (s): Luiz Gonzaga de Oliveira - Sócio-Gerente da empresa LG - Assessoria na Administração Municipal S/C Ltda.

Representado (s): Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Legislativo Municipal local, no Convite nº 01/02, objetivando a contratação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, finanças e departamento pessoal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-02-03.

Advogado (s): Renato de Gênova.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014552/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: J.A. Moreto & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Celso Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Guedes de Camargo.

Objeto: Aquisição de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Nota de Encomenda nº222/96 em 13-12-96. Valor - R\$603.725,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-05-03.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

11ª s.o.2ªC

Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e a nota de encomenda decorrente, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000011/026/04

Contratante: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Delchi Migoto Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delchi Migoto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo - Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial em próprios municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 27-11-03. Valor - R\$2.290.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-04-04 e 14-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-03-04.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-000353/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darcy Franco da Silveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos da frota municipal, bem como a cessão, em regime de comodato de tanques, bombas de abastecimento e demais componentes e acessórios necessários a manutenção dos

11ª s.o.2ªC

equipamentos para o perfeito funcionamento do Posto de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-02-04. Valor - R\$1.120.741,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-04-04.

Advogado(s): Walter Rodrigues da Cruz.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001265/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de carne bovina e carne de frango para uso na merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-05-04. Valor - R\$899.124,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-07-04.

Advogado(s): Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Acompanha(m): TC-006544/026/04.

TC-001266/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Frigorífico Gouvêa Santos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de salsicha comum, para uso na merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001265/010/04). Contrato celebrado em 28-05-04. Valor - R\$112.056,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-07-04.

11ª s.o.2ªC

Advogado(s): Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-001265/010/04) e os contratos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002476/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Alves Correa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-01. Valor - R\$1.636.352,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-09-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000864/003/98 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000364/009/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental na Vila Barão.

Responsável(is): Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que julgou irregular o 2º termo aditivo ao contrato em exame, aplicando-se à espécie o

11ª s.o.2ªC

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Silvana Maria S.D. Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003697/006/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Rogélio Genari (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Jábali (Prefeito).

Objeto: Avaliação da metodologia utilizada pela empresa contratada para determinar o valor da CETERP – Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S/A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-98. Valor – R\$49.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-01-02, 17-01-03 e 02-06-04.

Advogado (s): Vera Lucia Zanetti, Maria Helena Rodrigues Cividanes, Gustavo Casagrande Canheu.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000894/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Qualitécnica Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino

(Secretário dos Negócios Jurídicos), Siles Antonio Sanfins (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo), João Batista Chaves (Secretário da Saúde), Salim Andraus Júnior (Secretário da Educação) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-03-04. Valor - R\$4.107.953,52.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Antes de passar-se à apreciação do item 48 da pauta, TC-000155/009/96, foi apregoada a presença do Sr. Lázaro José Piunti, recorrente, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-000155/009/96

Recorrente (s): Lázaro José Piunti - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e a Construtora Ambiente Ltda., objetivando a execução das obras de saneamento, visando a implantação de esgotamento sanitário no Conjunto Habitacional Cidade Nova I, Bairro Pirapitingui.

Responsável (is): Lázaro José Piunti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-04, que aplicou multa ao Ex-Prefeito, no valor pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs, no termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Nilza de Melo Cardoso, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Sustentação Oral: Lázaro José Piunti.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa imposta ao Sr. Lázaro José Piunti, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do processo ao

11ª s.o.2ªC

Relator originário.

TC-000931/009/2000

Recorrente (s): Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga - CONDERGI - Ricardo Barbará da Costa Lima (Presidente e Prefeito à época).

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga - CONDERGI, no exercício de 1999.

Responsável (is): Ricardo Barbará da Costa Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-04, que aplicou multa ao responsável, no importe de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a pena de multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's imposta ao Sr. Ricardo Barbará da Costa Lima, Presidente do CONDERGI, com fundamento no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, a restituição dos autos ao Gabinete do Relator originário para as providências que S. Exa. entender necessárias, nos termos constantes do voto do Relator, juntado ao processo.

TC-000003/010/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Mococa - Aparecido Espanha - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2001.

Responsável (is): Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-04, que negou registro às admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

11ª s.o.2ªC

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros e, em conseqüência, cancelando a pena pecuniária imposta ao responsável.

TC-002208/003/03

Recorrente (s): Cláudio Benedito Faria Tomaz - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no exercício de 2001.

Responsável (is): Cláudio Benedito Faria Tomaz (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-04, que julgou irregulares as contratações em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado (s): Rodrigo Kendi Tominaga.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-005903/026/04

Representante (s): Jose Carlos Ferreira Silva - Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em procedimento licitatório, objetivando a aquisição de carteiras e cadeiras de alunos para as diversas escolas do Município, no exercício de 2004.

TC-009764/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Mário Luiz Moreno (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Bráulio Corrêa da Silva (Diretor da Divisão de Compras).

Objeto: Aquisição de cadeiras e carteiras escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Pedido de Fornecimento nº 125/04 e 136/04 de 20-01-04. Valor - R\$270.479,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-06-04.

Advogado (s): Carlos Ricardo Epaminondas de Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada (TC-005903/026/04) e irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

Decidiu, ainda, configurada a infração à norma legal, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Mario Luiz Moreno, ex-Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, à data de seu recolhimento, que deverá ser feito na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 11.077 de 2002.

Determinou, por fim, em face da infração cometida, a remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as eventuais providências de sua alçada.

TC-013138/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de engenharia em próprios municipais, vias públicas e morros de Santos.

11ª s.o.2ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-03. Valor - R\$3.590.433,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 15-08-03.

Advogado (s): João Fernando Lopes de Carvalho e Alexandre Frayze David.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-000790/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Cathita Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de 15.000 unidades de cestas básicas para o atendimento dos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-03-04. Valor - R\$1.349.700,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 15-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento e reti-ratificação em exame.

TC-000889/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Sanepav - Engenharia, Saneamento e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e mecânica de containers, com fornecimento de equipamento e mão-de-obra, consistentes na operação diária de recolhimento e transporte de resíduos sólidos, gerados por

estabelecimentos comerciais, residências, próprios municipais e pelo produto resultante dos serviços de limpeza de vias, logradouros públicos e praias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 11-01-01. Valor - R\$405.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 21-07-04.

Advogado (s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Maria Graziela Mendes Fernandes de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com alerta à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Determinou, outrossim, à margem do julgamento, seja oficiado ao Dr. Osvaldo de Oliveira Coelho, Procurador de Justiça, dando-se-lhe ciência da presente decisão, uma vez que, tal como consta do expediente TC-000333/007/04, o assunto é de interesse da Promotoria de Justiça de Ubatuba.

TC-002999/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: J. Preparos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Maria do Carmo Cabral Carpíntero (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Maria do Carmo Cabral Carpíntero (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento parcelado de refeições completas (almoço e jantar) para funcionários e pacientes, transportadas para as Unidades de Saúde e outros locais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-04. Valor - R\$989.400,00.

Advogado (s): Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa,

11ª s.o.2ªC

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-009322/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Plamarc Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Secretário da Administração).

Objeto: Contratação de empresa para concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos e numeração dos lotes de terreno do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-02-04. Valor - R\$6.485.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-07-04.

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e a outorga de concessão, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, configurada a infração à norma legal, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Valter Correia da Silva, Secretário Municipal de Administração, ordenador de despesa, autoridade que homologou o certame e assinou o instrumento contratual, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's à data do recolhimento, que deverá ser feito na forma do disposto na Lei nº 11077/2002.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TCs-002599/026/03 e 002667/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003131/026/03

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2003.

11ª s.o.2ªC

Prefeito: Aníbal Feliciano.

Advogado(s): Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-003131/126/03, TC-003131/226/03 e TC-003131/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-003161/026/03

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Octaviano Ribeiro.

Advogado(s): Deonísio José Laurenti e Fábيا Cristina Nishino Zantedeschi.

Acompanha(m): TC-003161/126/03, TC-003161/226/03 e TC-003161/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001088/026/03

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Marcio de Luca.

Acompanha(m): TC-001088/126/03 e TC-001088/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001154/026/03

Câmara Municipal: Jahu.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Alzira Fátima Voltolim.

11ª s.o.2ªC

Acompanha(m): TC- TC-001154/126/03 e TC-001154/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados analisados no TC-001154/126/2003 - Acessório-1, onde não foram constatadas irregularidades, e da matéria tratada no TC-001154/326/2003 - Acessório-3, onde restou demonstrado o devido atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001210/026/03

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Marco Antonio Martins Bastos.

Advogado(s): Sandoval Aparecido Simas.

Acompanha(m): TC-002708/002/04, TC-001210/126/03 e TC-001210/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001280/026/03

Câmara Municipal: Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Oséias de Paulo Paes.

Advogado(s): Emerson Adolfo de Góes e Plácido dos Santos Cardoso.

Acompanha(m): TC-001280/126/03 e TC-001280/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância

11ª s.o.2ªC

Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001342/026/03

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Benedito Vaz.

Acompanha(m): TC-023820/026/04, TC-001342/126/03 e TC-001342/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001600/026/03

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Carlos Valim Campos.

Acompanha(m): TC-001600/126/03 e TC-001600/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mormente os tratados nos TCs-2.184/010/04, 1.617/010/03 e 25.370/026/04, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001677/026/03

Câmara Municipal: Cajati.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Gonçalves Mendes.

Acompanha(m): TC-001677/126/03 e TC-001677/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de

11ª s.o.2ªC

Cajati, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o Presidente da Câmara para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição das importâncias devidas por S. Sa., na conformidade do apontado no presente voto, com os devidos acréscimos legais, sob pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-001102/026/03

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Edna Maria Dias da Silva.

Acompanha(m): TC-001102/126/03 e TC-001102/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificada a Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, para que manifeste sua opção frente à acumulação dos cargos, nos termos dispostos no artigo 38, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como para que providencie a restituição das importâncias por ela devidas, com os acréscimos legais, sob pena de remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados analisados no TC-001.102/126/03 Acessório-1, onde não foram constatadas irregularidades, bem como da matéria tratada no TC-001.102/326/03 - Acessório-3, onde restou demonstrado o devido atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002784/026/03

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2003.

Prefeito: Wilson Bassit.

Advogado(s): Flavio Eduardo Gimenez e Leandro de Melo Gomes.

Acompanha(m): TC-013931/026/04, TC-002784/126/03,
TC-002784/226/03 e TC-002784/326/03.

11ª s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no referido voto, determinações à auditoria da Casa e arquivamento do expediente que subsidiou a inspeção.

TC-002827/026/03

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2003.

Prefeito: Pedro Ferraz.

Acompanha(m): TC-012265/026/03, TC-013037/026/03,
TC-015677/026/03, TC-021407/026/03, TC-033506/026/03,
TC-002827/126/03, TC-002827/226/03 e TC-002827/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no referido voto, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que subsidiaram a inspeção.

TC-002835/026/03

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2003.

Prefeito: Douglas Issamu Tamada.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga e Daniela da Costa Fernandes.

Acompanha(m): TC-002835/126/03, TC-002835/226/03 e
TC-002835/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003107/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.
Exercício: 2003.

Prefeito: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti.

Acompanha(m): TC-029794/026/03, TC-028226/026/03,
TC-003107/126/03, TC-003107/226/03 e TC-003107/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no referido voto, bem como arquivamento dos expedientes que acompanharam o presente processo.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001090/026/03

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Oscar Antônio de Oliveira.

Advogado(s): Adelino Morelli e outros.

Acompanha(m): TC-001090/126/03 e TC-001090/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Boracéia, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, Sr. Oscar Antônio de Oliveira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001314/026/03

Câmara Municipal: Iacri.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Ribeiro do Nascimento.

Acompanha(m): TC-001314/126/03 e TC-001314/326/03

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iacri, exercício de 2003, quitando-se o responsável, Sr.

11ª s.o.2ªC

José Ribeiro do Nascimento, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador.

TC-001560/026/03

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Ancona.

Advogado(s): João Raphael Grazia Begalli (Assessor Jurídico).

Acompanha (m): TC-013013/026/03, TC-001560/126/03 e TC-001560/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-013013/026/03.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças do processo ao Ministério Público, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001638/026/03

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Reginaldo Gonçalves da Silva.

Acompanha(m): TC-001638/126/03 e TC-001638/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de 2003, quitando-se o responsável, Sr. Reginaldo Gonçalves da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001700/026/03

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: David Pedro da Silva.

Acompanha(m): TC-011013/026/04, TC-001700/126/03 e TC-001700/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

11ª s.o.2ªC

Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taquaral, exercício de 2003, quitando-se o responsável, Sr. David Pedro da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002766/026/03

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Eudes Guerra da Silva.

Acompanha(m): TC-002766/126/03, TC-002766/226/03 e TC-002766/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual administrador, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002823/026/03

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2003.

Prefeito: Lacir Ferreira Balduino.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-022902/026/03, TC-029301/026/03, TC-002823/126/03, TC-002823/226/03 e TC-002823/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no referido voto, e arquivamento dos expedientes cujas matérias foram examinadas em item específico do relatório.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

11ª s.o.2ªC

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/MML.